

RE-RATIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DDAHV/SVS/MS) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no âmbito do Projeto AIDS-SUS e do Projeto para “Melhoria da Gestão, Vigilância e Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais entre usuários de drogas, profissionais do sexo, população penitenciária e pessoas vivendo com HIV/aids” - BRA/K57, tornam pública a re-ratificação dos itens abaixo relacionados referentes ao Edital para Seleção de Subprojetos de Pesquisa em DST, HIV/AIDS E Hepatites Virais - Processo Licitatório nº 01/2013, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

No item 4.2 fica **acrescido** o item 4.2.7, com a seguinte redação: Não será exigida a carga horária mínima para o exercício da coordenação e do assistente de coordenação do subprojeto, desde que inexistam incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas com a de outra atividade, declarada pelo chefe imediato e pelo dirigente máximo do órgão.

No item 6 fica **acrescido** o **item 6.3**, com a seguinte redação: “A instituição mantenedora poderá destinar até 15% do valor total aprovado a ser financiado pelo presente Edital para despesas administrativas estritamente vinculadas às atividades do projeto e que correspondam ao período de vigência deste. As despesas administrativas deverão ser discriminadas na proposta apresentada e devem observar as disposições e limites previstos no Manual de Execução de Projetos. Não caberá pagamento de taxa administrativa, gerência ou similar”.

No item 7.1.18 onde se lê: “Além das vedações acima, o DDAHV/SVS/MS não celebrará contrato com instituição mantenedora que tenha em seus quadros dirigente que seja agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau.”, **leia-se:** “Celebrar contrato com organização da sociedade civil ou com instituição privada que tenha em seus quadros dirigente que seja agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau”.

No item 8.1 fica **suprimida** a **alínea b**. “Conformidade da revisão e readequação financeiras com os itens constantes do Manual de Execução dos Subprojetos (Anexo I) e da Tabela de Diárias e Indenizações no Serviço Público Civil da União – para consultores e técnicos externos”.

No item 8.6 onde se lê: “Após a conclusão da análise de mérito e de relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Assessor, dentro dos limites orçamentários estipulados, emitirá parecer consubstanciado, contendo as justificativas pertinentes com relação às propostas: a. Recomendadas, com ou sem cortes orçamentários; ou b. Não recomendadas; ou c. Desclassificadas”, **leia-se:** “Após a conclusão da análise de mérito e de relevância de cada proposta, o Comitê Assessor, dentro dos limites orçamentários estipulados, emitirá parecer consubstanciado, contendo

as justificativas pertinentes com relação às propostas: a. Recomendadas; ou b. Não recomendadas; ou c. Desclassificadas”.

No item 9 onde se lê: “Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico científico e sua adequação orçamentária se darão com base nos critérios e subcritérios de análise e julgamento abaixo enumerados:”, **leia-se:** “Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico científico se darão com base nos critérios e subcritérios de análise e julgamento abaixo enumerados:”

No item 10 fica suprimido o item 10.2. “Os cortes no orçamento da proposta de subprojeto de pesquisa não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao DDAHV/SVS/MS. Caso o Comitê Assessor sugira cortes superiores a esse valor, o subprojeto será automaticamente excluído da concorrência”.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.